



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

LEI N° 08/96

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Malta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA - PB.

CAPÍTULO I

Da Organização Básica

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Malta é constituída dos seguintes órgãos, subordinados diretamente ao Prefeito:

I - Órgãos de Assessoramento

- a) Gabinete do Prefeito
- b) Assessoria Jurídica

II - Órgãos Auxiliares

- a) Secretaria da Administração e Planejamento
- b) Secretaria das Finanças

III - Órgãos de Administração Específica

- A) Secretaria da Educação
- b) Secretaria da Saúde
- c) Secretaria de Assistência Social
- d) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
- e) Secretaria da Agricultura
- f) Secretaria de Esportes e Cultura

CAPÍTULO II

Da Competência

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade:

I - Assistir ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas;

II - elaborar e expedir a correspondência do Gabinete;

III - elaborar e fazer publicar os atos do Prefeito;

IV - manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e demais atos do Executivo.



ESTADO DA PÁRAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

Seção II

Da Assessoria Jurídica

Art. 3º - A Assessoria Jurídica tem por finalidade:

I - defender, em juízo ou fora dele, os direitos do Município;

II - redigir projetos de lei, decretos, justificativas de vetos, regulamentos, contratos e outros documentos jurídicos;

III - manter atualizada a coletânea de leis municipais, e a legislação federal e estadual de interesse do município;

IV - Assessorar os órgãos da Prefeitura

Seção III

Da Secretaria da Administração e Planejamento

Art. 4º - Compete a Secretaria da Administração e Planejamento:

I - implementar atividades relativas a recrutamento, seleção, treinamento, controle funcional e demais assuntos ligados a pessoal;

II - proceder ao tombamento, registro, inventário e conservação dos bens do município;

III - exercer atividades relativas à aquisição, guarda e controle do material utilizado pela Prefeitura;

IV - receber, controlar e arquivar os papéis da Prefeitura;

V - licitar as obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

VI - conservar o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;

VII - manter a frota de veículos e o equipamento da Administração, com sua guarda e conservação.

Seção IV

Da Secretaria das Finanças

Art. 5º - À Secretaria das Finanças compete:

I - elaborar o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual segundo as diretrizes adotadas pelo Chefe do Executivo;

II - elaborar a política fiscal do Município;



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

III - acompanhar a execução orçamentária;

IV - cadastrar e arrecadar as receitas do Município e fazer a fiscalização tributária;

V - receber, pagar e movimentar dinheiro e outros valores municipais;

VI - processar a despesa e manter o registro e acompanhamento da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

VII - preparar balancetes, o balanço geral e prestação de contas dos recursos transferidos ao Município.

Seção V

Da Secretaria de Educação

Art. 67 - Compete a Secretaria de Educação e Cultura:

I - Elaborar os planos de educação em consonância com as normas do planejamento nacional e dos planos estaduais;

II - executar convênios que definam a prestação do ensino do 1º grau;

III - fazer o levantamento anual da população em idade escolar;

IV - criar meios de funcionamento das escolas municipais evitando a dispersão de recursos;

V - promover campanhas incentivando a frequência dos alunos à escola;

VI - desenvolver programas de orientação pedagógica, com o aperfeiçoamento dos professores;

VII - desenvolver programas de ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional de acordo com as necessidades locais;

VIII - combater a evasão, repetência e causas de baixo rendimento dos alunos;

IX - executar programas para elevar o nível de preparação dos professores possibilitando sua qualificação exigida;

X - realizar, em articulação com a Secretaria da Administra-



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

XII - organizar e manter a Biblioteca Municipal;

Seção VI

Da Secretaria da Saúde

Art. 7º - Compete à Secretaria da Saúde:

I - fazer o levantamento dos problemas de saúde da população, identificando-lhe as causas;

II - manter estreita relação com os órgãos de saúde do Estado e do Governo Federal;

III - administrar as unidades de saúde do Município;

IV - promover campanhas preventivas de educação sanitária;

V - promover a vacinação da população com campanhas específicas;

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos vindos de convênios;

VII - encaminhar pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município;

VIII - executar programas de assistência médico-odontológica.

Seção VII

Da Secretaria da Assistência Social

Art. 8º - Compete à Secretaria de Assistência Social:

I - implementar medidas para ampliar o mercado de trabalho local;

II - promover a realização de cursos de preparação de mão-de-obra;

III - desenvolver programas de habitação popular;

IV - dar assistência ao menor abandonado;

IV - dar assistência à criança e ao adolescente;

V - orientar a formação de organizações comunitárias para a - tuar no campo da promoção social;

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos vindos de convênios

VII - manter estreita relação com os órgãos de Assistência So - cial do Estado e do Governo Federal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

Seção VIII

Da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Art. 9º - Compete a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos:

I - executar atividades relacionadas à elaboração de projetos e obras públicas;

II - executar atividades de construção e conservação de obras públicas;

III - executar ou promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços de responsabilidade da Prefeitura ;

IV - manter atualizada a planta cadastral do Município;

V - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a construções;

VI - fiscalizar o cumprimento das normas de zoneamento e loteamento;

VII - construir parques, praças e jardins públicos para a preservação do ambiente natural, administrando-os;

VIII - promover a arborização dos loteadouros públicos;

IX - fiscalizar os serviços públicos permitidos pelo Município;

X - executar atividades de prestação de serviços públicos como limpeza pública, cemitérios, mercados, feiras livres, iluminação pública, matadouros;

XI - manter a guarda municipal;

XII - promover a construção, pavimentação e conservação de vias urbanas e estradas.

Seção IX

Da Secretaria de Agricultura

Art. 10º - Compete a Secretaria de Agricultura:

I - Executar as atividades relacionadas com a agricultura do município;

II - Promover os serviços para melhoria da produção agrocola;

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

III - promover os serviços para melhoria da pecuária;

IV - promover os serviços de preparação do solo, fornecimento de sementes e outros incentivos aos pequenos agricultores;

V - desenvolver demais atividades relacionadas com a promoção do homem do campo e o desenvolvimento do meio rural.

Seção IV

Da Secretaria de Esportes e Cultura

Art. 11º - Compete a Secretaria de Esportes e Cultura:

I - promover atividades relacionadas com o esporte amador em todas as modalidades da prática desportiva desenvolvidas no município;

II - promover a execução de programas culturais e recreativos;

III - manter sob sua responsabilidade o uso e a conservação dos locais destinados a prática desportiva, cultural e recreativa de propriedade do Município;

IV - Desenvolver atividades festivas, culturais e desportistas tradicionais do município, e implementar outras que elevem a cultura e o esporte do município.

CAPÍTULO III

Dos Cargos

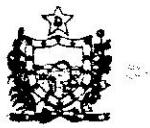
Art. 12º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I à esta Lei.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 13º - O Prefeito Municipal, através de decreto, complementará a estrutura prevista nesta Lei, criando os órgãos hierarquicamente inferiores às Secretarias.

Art 14º - Fica o Prefeito autorizado a fazer, no orçamento, os reajustamentos decorrentes desta Lei.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

Art. 159 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 160 - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Malta,
Em, 26 de dezembro de 1.996

Maurício
Dr. José Maurício de Lima Carneiro
Prefeito Constitucional